



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 19395/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Luis Felipe Medeiros da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00052/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 05 de junho de 2020 pelo antigo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA, Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 59, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que está no aguardo de documentos requisitados e indispensáveis para suprir as controvérsias apontadas pelos peritos desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, antigo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de junho de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 8 de Junho de 2020 às 08:39



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR